

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do **processo administrativo ambiental nº 04/2023**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

#### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

**CNPJ:**

05.872.814/0001-30

**ENDEREÇO:**

Av. Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis,

São Paulo - SP

**EMPREENDIMENTO:**

ESTAÇÃO RÁDIO BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE

**ENDEREÇO:**

Estrada Emboaba, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000):** -30,506978º / -51,587333º

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE:**

ESTAÇÃO RÁDIO BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE

**RAMO DE ATIVIDADE (CODRAM):**

4.812,00

**MATRÍCULA:**

1.918 da Comarca de Barra do Ribeiro

**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:**

124.800,00 m<sup>2</sup>

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:**

35,60 m<sup>2</sup>

**ÁREA DO SITE:**

131,75 m<sup>2</sup>

**ALTURA DA TORRE:**

30,00 e 20,00 m

**ÁREA DA SALA DOS EQUIPAMENTOS:**

28,20 m

**MEIO DE SUSTENTAÇÃO:**

Torre

**OCUPAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO:**

Rural

**Densidade potência máx. irradiada prevista - DBM:** 251,10 mW

**Licença para funcionamento da estação ANATEL:** 002041/2019/SP

#### II - Condições e Restrições:

##### **1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

1.3 O empreendimento deverá seguir as normas técnicas vigentes sobre este tipo de atividade e o laudo/relatório técnico de conformidade apresentado sob responsabilidade do Eng. Eletricista Bruno Dantas Archanjo, sob registro CREA/MG 0000092108D, ART nº MG20220989498;

1.4 O empreendimento deverá seguir as normas técnicas vigentes de construções, assim como o projeto construtivo apresentado sob responsabilidade do Eng. Civil Joaquim Luís Canto Caruso – RS 109446, ART 11735331;

1.5 O empreendedor deverá cumprir, durante o desenvolvimento das suas atividades, a legislação vigente referente ao assunto, notadamente as Leis Federais nº 9.472/1997 – Lei Geral das Telecomunicações e nº 11934/2009, a Resolução nº 303/2022 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento;

### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.2 As emissões de radiações deverão estar de acordo com as normas vigentes Brasileiras para a atividade;

### **4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

### **5. Quanto aos Riscos:**

5.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

2

**Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### 6. Quanto à Publicidade da Licença:

6.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência da Licença;

### II. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da licença;
3. Planta baixa ou croqui atualizado do empreendimento;
4. O formulário informações para licenciamento;
5. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
6. Alvará do Corpo de Bombeiros em vigor;
7. Laudo de Técnico de emissão de radiação eletromagnética atualizado com assinatura e ART do Resp. Técnico;
8. Declaração do empreendedor que não houve modificações no empreendimento.

Caso venha a ocorrer alteração nas informações prestadas sobre o empreendimento, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, retificação das mesmas, sob pena de cancelamento desta licença de operação.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos a contar de 14 de fevereiro de 2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

João Alberto Meyer  
Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916  
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

**Data de emissão: Sertão Santana, 14 de fevereiro de 2024.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 14 de fevereiro de 2028.**